

CMU 000504-1ER 21/04/2022 12:08

INDICAÇÃO nº 38 /2022

Cria o Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado e dá outras providências.

Documento 05/2022

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT), vem respeitosamente, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno desta Casa Legislativa **INDICAR** que, após aprovado pelo duto Plenário, a criação do **Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE)**, para atendimento aos estudantes da rede municipal de educação de Uruguaiana.

JUSTIFICATIVA

1. A **Lei Federal nº 13.005/2014**, que instituiu o **Plano Nacional de Educação**, estabeleceu como estratégia “estimular a criação de **centros multidisciplinares** de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação” (**Estratégia 4.5**).

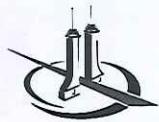


2. A **Lei Municipal nº 4.620, de 4 de abril de 2016**, que instituiu o Plano Municipal de Educação de Uruguaiana, prevê na **Estratégia 4.20** a criação de “*um Centro de Atendimento Educacional Especializado com espaços físicos, materiais adequados e com equipe multidisciplinar para atendimento de alunos público-alvo da educação especial*”, o que evidencia o reconhecimento do Poder Público Municipal com a necessidade de atendimento especializado e multidisciplinar aos estudantes com necessidades educacionais especiais.

3. Na Audiência Pública, realizada no dia 27 de abril de 2022, quarta-feira, que reuniu, na Câmara Municipal de Vereadores de Uruguaiana, entidades de apoio aos estudantes com necessidades educacionais especiais, Ministério Público Estadual, Secretaria Municipal de Educação, 10ª Coordenadoria Regional de Regional em Uruguaiana, APAE Uruguaiana, representações de pais e professores, imprensa demonstrou-se a relevância e a necessidade urgente de se ampliar e fortalecer o atendimento educacional especializado em Uruguaiana, através de Política Pública Municipal que contemple as necessidades desse atendimento, inclusive com a previsão de recursos no orçamento municipal para investimento nessa política pública.

4. A Indicação do Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) para a criação de Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE) objetiva sugerir e colaborar com o Poder Executivo Municipal de Uruguaiana para adoção de política pública municipal já prevista no Plano Municipal de Educação de Uruguaiana (Lei Municipal nº 4620/2016).

5. Da mesma forma, o **Decreto Federal nº 10.502, de 30 de setembro de 2020**, que instituiu a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao longo da Vida, afirma e reconhece no art. 7º, afirma que são, por exemplo, “*considerados serviços e recursos da educação especial*” os **centros de atendimento educacional especializados, materiais didático-pedagógicos e tecnologia assistiva**:



CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS E DOS RECURSOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 7º São considerados serviços e recursos da educação especial:

- I - centros de apoio às pessoas com deficiência visual;
- II - centros de atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência intelectual, mental e transtornos globais do desenvolvimento;
- III - centros de atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência físico-motora;
- IV - centros de atendimento educacional especializado;
- V - centros de atividades de altas habilidades e superdotação;
- VI - centros de capacitação de profissionais da educação e de atendimento às pessoas com surdez;
- VII - classes bilíngues de surdos;
- VIII - classes especializadas;
- IX - escolas bilíngues de surdos;
- X - escolas especializadas;
- XI - escolas-polo de atendimento educacional especializado;
- XII - materiais didático-pedagógicos adequados e acessíveis ao público-alvo desta Política Nacional de Educação Especial;
- XIII - núcleos de acessibilidade;
- XIV - salas de recursos;
- XV - serviços de atendimento educacional especializado para crianças de zero a três anos;
- XVI - serviços de atendimento educacional especializado; e
- XVII - tecnologia assistiva.

Parágrafo único. Poderão ser constituídos outros serviços e recursos para atender os educandos da educação especial, ainda que sejam utilizados de forma temporária ou para finalidade específica.(DECRETO Nº 10.502 /2020)

6. Recorda-se ainda que o parágrafo único, do **art. 60, da Lei Federal nº 9.394/1996** (Lei de Diretrizes e Bases Educação) reafirma o compromisso do Estado Brasileiro com a ampliação do atendimento aos estudantes com necessidades educacionais especiais:

Parágrafo único. **O poder público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo.**(Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)
(LEI FEDERAL Nº 9394/1996)

7. A indicação do Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) reconhece o empenho, a dedicação e o comprometimento dos professores municipais para a garantia de atendimento digno e qualificado aos estudantes com necessidades



educacionais especiais e reconhece ainda a necessidade da ampliação do apoio ao trabalho docente através do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE).

8. Além disso, é necessário que o Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE) conte com estrutura administrativa, técnica e pedagógica, para a direção, a coordenação, o planejamento, a organização e a execução de todas as atividades e o pleno funcionamento da instituição e, por isso, a necessidade de previsão de recursos no orçamento municipal.

9. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) sugere ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana que o Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE) seja estabelecido junto à **Escola Municipal de Educação Infantil Cecília Meireles**, em razão do amplo espaço físico da instituição e de boas condições de acessibilidade no local.

Uruguaiana, 23 de junho de 2022.

VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA
Bancada do PDT



PROJETO DE LEI XXX/2022

**Cria o Centro Municipal de Atendimento
Educacional Especializado (CMAEE) e dá
outras providências**

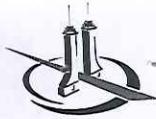
Art. 1º. Fica criado o Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE), no município de Uruguaiana, para o atendimento multidisciplinar e especializado aos estudantes com necessidades educacionais especiais da rede municipal de educação.

Art. 2º O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE) é uma instituição especializada com função social ampliada, voltada ao atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação.

I- O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE) contará com espaço físico adequado às necessidades dos estudantes, garantia de recursos didático-pedagógicos, mobiliários, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva para a consecução das atividades.

II – O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE) contará com equipe multidisciplinar, composta por professores de Atendimento Educacional Especializado e de Educação Inclusiva, Pedagogo, Psicopedagogo, Fisioterapeuta, Assistente Social, Psicólogo, Neurologista e Fonoaudiólogo.

III - O Poder Público Municipal poderá realizar convênio, termo de cooperação e parceria com o Sistema Estadual de Educação para o atendimento aos estudantes da rede pública estadual, mediante a garantia de contrapartida financeira e técnica por parte do Governo do Estado do Rio Grande do Sul para o custeio e a manutenção das atividades e dos atendimentos.



IV - O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE) estará subordinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e integrará o Sistema Municipal de Educação e contará com o acompanhamento, a supervisão, a fiscalização e a avaliação permanente do Conselho Municipal de Educação.

V – O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE) contará com estrutura administrativa, técnica e pedagógica, para a direção, a coordenação, o planejamento, a organização e a execução de todas as atividades e o pleno funcionamento da instituição.

VI- O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE) não se configura como unidade escolar.

VII – O Poder Público Municipal, através da articulação e colaboração entre as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social, promoverá ações voltadas à garantia de apoio e suporte técnico, especializado e operacional ao Centro de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE).

VIII – Poderão ser realizadas parcerias e termos de cooperação com universidades públicas e privadas, entidades sociais e instituições de saúde para o suporte e o apoio técnico, especializado e operacional ao Centro de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE).

Art. 3º - O CMAEE integrará o Sistema Municipal de Ensino e sua organização fundamenta-se nos marcos legais, políticos e pedagógicos em âmbito nacional, estadual e municipal que orientam para a implementação de sistemas educacionais inclusivos e de atendimento aos estudantes com necessidades educacionais especiais.

Art. 4º. O Poder Público Municipal poderá incluir novos profissionais no Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE), desde que devidamente comprovada a necessidade desses profissionais para o atendimento aos estudantes com necessidades educacionais especiais.



Art. 5º. São atribuições e competências do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE):

I- organizar e disponibilizar os recursos e os serviços técnicos e pedagógicos e de acessibilidade para atendimento às necessidades educacionais específicas dos estudantes.

II - realizar a interface com as escolas de ensino regular da Rede Pública Municipal de Uruguaiana, promovendo o apoio e o suporte necessários que favoreçam a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento dos alunos nas classes regulares, em igualdade de condições com os demais estudantes.

III – contar com registro atualizado de todos os estudantes atendidos no Centro.

IV - adotar controle e registro diário de atendimentos, incluindo cadastros e bancos de dados dos estudantes atendidos no Centro.

V- registrar no Censo Escolar MEC/INEP os estudantes que recebem atendimento.

VI - organizar a proposta pedagógica para o Atendimento Educacional Especializado, tendo como base as normas legais vigentes, a formação e a experiência do corpo docente e técnico, os recursos e os equipamentos específicos, o espaço físico e as condições de acessibilidade.

VII – A construção da proposta pedagógica considerá necessariamente:

a) a flexibilidade da organização do atendimento educacional especializado (AEE), individual ou em pequenos grupos;

b) a transversalidade da educação especial nas etapas e modalidades de ensino;

c) as atividades a serem desenvolvidas conforme previsto no Plano de Atendimento Educacional Especializado do estudante.

d) o reconhecimento das necessidades e das potencialidades dos estudantes.

e) a articulação e a colaboração com as famílias.

e) garantia de padrão de qualidade no atendimento educacional multidisciplinar e especializado.

VIII - efetivar a articulação pedagógica entre profissionais do CMAEE com profissionais do ensino regular das escolas municipais, a fim de promover as condições de participação, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.



IX - colaborar com a formação continuada de professores que atuam na Rede Pública Municipal de Ensino, no atendimento Educacional Especializado (AEE) e apoiar a produção de materiais didáticos e pedagógicos acessíveis;

X - estabelecer redes de apoio à formação docente, ao acesso a serviços e recursos voltados à inclusão social dos estudantes, dentre outros que contribuam na elaboração de estratégias pedagógicas e de acessibilidade;

XI - ser referência no atendimento multidisciplinar e especializado aos estudantes com necessidades educacionais especiais.

Art. 6º. O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE) contará com Direção, Coordenação Pedagógica, Orientação Educacional para a gestão administrativa e pedagógica da instituição.

I – A designação da Direção da instituição é prerrogativa exclusiva do Chefe do Executivo Municipal e levará em conta necessariamente a formação e a experiência do profissional na área de atendimento educacional especializado e/ou educação especial e inclusiva.

II – O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE) contará com servidores municipais para a execução de atividades administrativas e relacionadas à segurança, à limpeza e à conservação da instituição e à elaboração de alimentação aos estudantes.

Art. 7º. O Poder Público Municipal destinará percentual mínimo no orçamento municipal para o custeio, a manutenção e o pleno funcionamento do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE).